



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

LEI Nº 123/2025

Súmula:- Dispõe sobre a proibição de despesas públicas que promovam ou incentivem invasões de propriedades e grupos terroristas no Município de Apucarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES GUILHERME MERCADANTE LIVOTI, DANYLO FERNANDO ACIOLI MACHADO, ELIANA DE LOURDES LIMA ROCHA, GABRIEL CALDEIRA, SIDNEI JOSÉ DE OLIVEIRA, ADAN AUGUSTO LENHARO FERNANDES e WELLINGTON JOSÉ ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a vedação de realização de despesas públicas que promovam, incentivem ou financiem invasões de propriedades e grupos terroristas no âmbito do Município de Apucarana.

CAPÍTULO II - DAS VEDAÇÕES

Art. 2º. Fica vedado ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e às entidades a eles vinculadas, direta ou indiretamente, a realização de despesas que promovam, incentivem ou financiem:
I – a invasão ou ocupação ilícita de propriedades urbanas ou rurais, sejam elas privadas ou públicas;
II – grupos terroristas, entidades, organizações, pessoas jurídicas ou movimentos sociais que promovam o extermínio de qualquer grupo étnico, religioso ou de gênero, bem como qualquer entidade que preste apoio financeiro ou manifeste solidariedade a grupos terroristas e suas afiliadas.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso I, a cessação da conduta ocorrerá com a desocupação completa do imóvel.

CAPÍTULO III – DA ABRANGÊNCIA E DAS PENALIDADES

Art. 3º. Os efeitos desta Lei aplicam-se a quaisquer entidades ou órgãos vinculados ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, incluindo empresas contratadas para prestação de serviços ao Poder Público.

§1º. As empresas que descumprirem o disposto no art. 2º ficarão impedidas de participar de licitações e de celebrar contratos com a administração pública municipal, direta ou indireta, pelo prazo de oito anos.

§2º. Em caso de suspeita de violação desta Lei, será instaurado procedimento administrativo para apuração dos fatos, garantindo o contraditório e a ampla defesa e, constatada a infração, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem direito a indenização ou multa, sem prejuízo da responsabilidade civil e de outras sanções aplicáveis.

Art. 4º. Fica impedido de exercer determinadas atividades no âmbito municipal aquele que for identificado como participante direto ou indireto de conflitos fundiários caracterizados por invasão ou esbulho de imóveis urbanos ou rurais, sejam de domínio público ou privado.

§1º. As vedações aplicam-se às seguintes situações:

- I- nomeação em cargo comissionado na administração pública municipal;
- II- participação em licitações ou contratação com a administração pública municipal;
- III- recebimento de auxílios e benefícios de programas sociais municipais;
- IV- concessão de incentivos fiscais ou créditos municipais, mesmo por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- V- acesso a programas de regularização fundiária e assistência social promovidos pelo poder público, salvo programas de transferência direta de renda;
- VI- inscrição em concursos públicos ou processos seletivos para cargo, emprego ou função pública.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

§2º.

Caso o invasor seja beneficiário de auxílios, benefícios ou programas sociais municipais, mantenha contratos com o poder público ou exerça cargo público, deverá ser desvinculado compulsoriamente ou ter o contrato rescindido, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º.

Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 15 de dezembro de 2025.



Assinado digitalmente por:
RODOLFO MOTA DA SILVA
***.519.969-**

Assinatura digital avançada.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

LEI 123/2025 - LEI-1-1796-16-12-2025 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade/pdf>
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/12/2025 19:02:03.00 -03

CODIGO DO DOCUMENTO: 339ARA-CHAVE-DE-VERIFICACAO-DE-INTEGRIDADE:/9899FD66EAK3FA8ABD8E2ADD03DC18C767



LEI 123/2025
AUTORIA: Poder Executivo Municipal

